

DECRETO N. 19.360, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 10.080/23;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer a Mário Felix de Oliveira e outros, destinada a duplicação da Avenida Lívio Veneziani, do Loteamento Chácaras São José, a saber:

I – Imóvel: Parte do imóvel registrado na Matrícula n. 181.279;

II - Proprietário: Mário Felix de Oliveira e outros;

III – Localização: Rua Poncãs, 715, no Loteamento Chácaras São José;

IV – Situação: situada entre a esquina da Rua Poncãs com a Avenida Lívio Veneziani;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.432.914,5478 e E-413.279,2064, cravado na confluência da Avenida Lívio Veneziani com a Rua Poncãs, deste segue confrontando com a referida rua até encontrar o vértice 04 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 01 segue com azimute de 337°46'00" e distância de 3,08 metros até encontrar o vértice 02, deste segue em curva com Ângulo Central 73°49', Raio de 2,98 metros e Desenvolvimento de 3,84 metros até encontrar o vértice 03, deste segue com azimute de 338°12'24" e distância de 1,80 metros até encontrar o vértice 04, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 11 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 04 segue com azimute de 270°27'23" e distância de 9,07 metros até encontrar o vértice 05, deste segue com azimute de 269°07'08" e distância de 12,58 metros até encontrar o vértice 06, deste segue com azimute de 266°59'17" e distância de 4,99 metros até encontrar o vértice 07, deste segue com azimute de 265°31'07" e distância de 5,39 metros até encontrar o vértice 08, deste segue com azimute de 265°07'10" e distância de 6,68 metros até

encontrar o vértice 09, deste segue com azimute de 263°56'36" e distância de 8,00 metros até encontrar o vértice 10, deste segue com azimute de 262°14'54" e distância de 3,50 metros até encontrar o vértice 11, cravado na divisa com a Matrícula 210.859, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida Matrícula até encontrar o vértice 13 através dos seguintes azimutes e distância: do vértice 11 deflete à direita e segue com azimute de 161°55'44" e distância de 7,79 metros até encontrar o vértice 12, deste segue com azimute de 165°29'59" e distância de 9,22 metros até encontrar o vértice 13, cravado na divisa com a Avenida Lívio Veneziani, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida Avenida através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 13 segue com azimute de 82°40'54" e distância de 3,01 metros até encontrar o vértice 14, deste segue com azimute de 81°35'44" e distância de 12,02 metros até encontrar o vértice 15, deste segue com azimute de 73°57'14" e distância de 4,53 metros até encontrar o vértice 16, deste segue com azimute de 73°39'57" e distância de 12,87 metros até encontrar o vértice 17, deste segue com azimute de 73°20'23" e distância de 14,75 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 661,78 m² (seiscentos e sessenta e um metros e setenta e oito décimos quadrados);

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 10.080/2023.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que a empresa proprietária ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 26 de julho de 2023.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Eng. Flávio Di Bisceglie Pitombo
Secretária Adjunta
Secretaria de Gestão Habitacional e Obras



Fábio Rayel Pasquini
Secretário de Gestão Habitacional e Obras




Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo